

INTERESSADO: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAR OS CURSOS TÉCNICOS EM  
GUIA DE TURISMO, AGENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE TURISMO  
E HOSPITALIDADE - ÁREA: TURISMO E HOSPITALIDADE  
RELATORA : CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 216/2002

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/12/2002.*

**PARECER CEE/PE Nº 135/2002-CEB**

---

## I - RELATÓRIO:

O Sr. Geraldo Blauth, Diretor Regional do SENAC – Pernambuco, através de ofício, dirige-se a este Colegiado, solicitando análise e parecer acerca de sua proposta que tem como objetivo a implantação de três cursos técnicos, na área de turismo e hospitalidade, quais sejam: Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Agenciamento e Operação de Turismo e Técnico em Hospitalidade.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 658/2002 a Presidenta do CEE/PE.
- Três relatórios de visita de verificação prévia dos cursos técnicos pretendidos.
- Deliberação normativa nº 427/2001 do Ministério do Esporte e Turismo.
- Anexo I à Deliberação Normativa nº 427/2001.
- Anexo II à Deliberação Normativa nº 427/2001.
- Projeto Político Pedagógico.
- Plano de curso da habilitação profissional de Técnico em Guia de Turismo e anexos.
- Regimento Escolar.
- Três Programas de Desenvolvimento de Docentes – PDD.
- Plano de curso da habilitação profissional de Técnicos em Agenciamento e Operação de Turismo e anexos.
- Plano de curso da habilitação profissional Técnico em Hospitalidade e anexos.

O processo está instruído pela Resolução do CEE/PE nº 02/2000 e o Parecer CEE/PE nº 67/2002 CEB.

## II - ANÁLISE:

O processo submetido a este Conselho contém Projeto Político Pedagógico-Regimento Escolar e os Planos de Cursos referentes aos três cursos de habilitação técnica, suas qualificações e especializações pretendidos pelo SENAC. A DEE Recife Norte através do relatório de visita prévia pronuncia-se favorável ao funcionamento dos cursos técnicos: Guia de Turismo, Agenciamento e Operação de Turismo e Hospitalidade, objetos da presente solicitação. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar guardam coerência entre si, explicitando a educação profissional, de nível técnico, objetivando “garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva”, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 e dos ordenamentos legais que os acompanham nos âmbitos federal e estadual. Os

planos de curso foram elaborados conforme o Decreto Federal nº 2208/97, Parecer CNE/CEB nº 16/99 e as Resoluções nº 04/99 do CNE e nº 02/2000 CEE/PE. Os referidos planos estão compostos de: caracterização, justificativa, objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, critérios de avaliação e aproveitamento de competências, organização curricular, componentes curriculares com suas respectivas competências, prática supervisionada, pessoal docente e técnico, instalações e equipamentos, declaração, certificado e diploma.

**Curso Técnico em Guia de Turismo**  
**Área: Turismo e Hospitalidade**

O curso de Técnico em Guia de Turismo será desenvolvido em cinco módulos, perfazendo um total de 980 horas. Será admitido um processo seletivo nele incluindo avaliação de conhecimentos e habilidades. Poderão matricular-se alunos com a idade mínima de 18 anos completos para a Qualificação Profissional em Guia Regional, e a idade mínima de 21 anos para a Qualificação Profissional em Excursão Nacional.

Encontram-se explicitados os conteúdos programáticos para cada componente integrante da matriz curricular.

Estrutura Curricular do Curso:

<b>MÓDULOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ITINERÁRIO PROFISSIONAL</b>
I	204	Sem terminalidade profissional Núcleo da Área
II	220	Sem terminalidade profissional Habilidades básicas de Guia de Turismo
III	220	Terminalidade: Qualificação Profissional em Guia Regional
IV	256	Terminalidade: Qualificação Profissional em Guia de Excursão Nacional
V	80	Terminalidade: Habilitação Técnica em Guia de Turismo
<b>Total da Carga Horária do Curso</b>	<b>980 horas</b>	

Àquele que concluir os Módulos I e II serão conferidas declarações de estudos.

Será conferido Certificado de Qualificação Profissional em Guia Regional ao aluno que concluir os módulos I, II e III.

Será conferido Certificado de Qualificação Profissional em Guia de Excursão Nacional ao aluno que concluir os módulos I, II e IV.

Será conferido Diploma de Habilitação Técnica em Guia de Turismo, ao aluno que concluir os cinco módulos e o ensino médio.

Aos egressos de Curso de Habilitação Técnica em Guia de Turismo, o SENAC oferece as seguintes especializações: Guia Especializado em Atrativo Cultural e Guia Especializado em Atrativo Turístico Natural, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Federal nº 2.208/97, no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação nº 427 de 04 de outubro de 2001, do Ministério de Esporte e Turismo – EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo.

#### Estrutura Curricular dos Cursos

##### 1. *Especialização em Atrativo Turístico Cultural*

UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
Geoistória	52
Cultura Regional e Turismo	40
Teoria e Prática do Atrativo	52
Relações Interpessoais	20
Prática Supervisionada / Atividades Práticas	28
<b>TOTAL</b>	<b>192</b>

##### 2. *Especialização em Atrativo Turístico Natural*

UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
Geoistória	52
Ecologia e Preservação Ambiental	40
Teoria e Prática do Atrativo	52
Primeiros Socorros	40
Relações Interpessoais	20
Prática Supervisionada/Atividades Práticas	28
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>

Aos concluintes dos Cursos de Especializações, serão conferidos os certificados de Guia Especializado em Atrativo Turístico Cultural e Guia Especializado em Atrativo Turístico Natural.

**Curso Técnico em Agenciamento e Operação de Turismo**  
**Área: Turismo e Hospitalidade**

O curso Técnico em Agenciamento e Operação de Turismo será desenvolvido em quatro módulos, perfazendo um total de 940 horas acrescidas do Estágio Supervisionado e prática acompanhada. Poderão matricular-se alunos com a idade mínima de 18 anos completos, cursando a 2ª série do Ensino Médio, admitindo-se processo seletivo incluindo avaliação de conhecimentos ou habilidades específicas.

Estrutura curricular do curso:

<b>MÓDULOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ITINERÁRIO PROFISSIONAL</b>
I	204	Sem terminalidade profissional Núcleo da Área
II	400	Terminalidade – Qualificação Profissional em Agente de Viagens
III	164	Terminalidade: Qualificação Profissional em Operador de Turismo
IV	172	Terminalidade: Habilitação em Técnico de Agenciamento e Operação de Turismo
<b>Total da Carga Horária do Curso</b>	<b>940 horas</b>	

Àquele que concluir:

Módulo I – será conferida declaração de estudos.

Módulo II – será conferida Certificação de Qualificação Profissional em Agente de Viagens.

Módulo III – será conferida Certificação de Qualificação Profissional em Operador de Turismo.

Módulo IV – será conferido Diploma de Habilitação Técnica em Agenciamento e Operação de Turismo ao aluno que concluir os módulos anteriores e o ensino médio.

**Curso Técnico em Hospitalidade**  
**Área: Turismo e Hospitalidade**

O curso Técnico em Hospitalidade será desenvolvido em cinco módulos, perfazendo uma carga horária total de 1.220 horas, já acrescidas do Estágio Supervisionado. Poderão matricular-se no curso alunos com 17 anos completos no ato da matrícula, com a 2ª série do ensino médio concluída, admitindo-se processo seletivo incluindo avaliação de conhecimentos ou habilidades específicas.

## Estrutura Curricular do Curso:

MÓDULOS	CARGA HORÁRIA	ITINERÁRIO PROFISSIONAL
Integrador da Área	204	Sem terminalidade profissional
Introdução à Hospitalidade	260	Sem terminalidade profissional
Gestão em Alimentos e Bebidas	428	Terminalidade: Qualificação Profissional – Gestão em Alimentos e Bebidas
Gestão em Hospedagem	256	Terminalidade: Qualificação Profissional – Gestão em Hospedagem
Gestão em Hospitalidade	72	Terminalidade: Habilitação Profissional – Técnico em Hospitalidade
<b>Total da Carga Horária do Curso</b>	<b>1.220 horas</b>	

Aos aprovados no Módulo Núcleo da Área e Módulo Básico de Hospitalidade, será conferida Declaração de Estudos, para fins de prosseguimento de cursos.

Àquele que concluir com aproveitamento o módulo correspondente à qualificação profissional, será oferecido o certificado da Qualificação Profissional correspondente, desde que conclua no prazo de cinco anos o Estágio Supervisionado.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos correspondentes à Habilitação Profissional, os estágios previstos no Plano de Curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio, será conferido o Diploma de Técnico em Hospitalidade – Área Profissional de Turismo e Hospitalidade.

Os módulos sem terminalidade serão trabalhados a partir de competências e habilidades previamente estabelecidas.

A realização dos estágios estará condicionada ao cumprimento dos seguintes itens: acordo de cooperação/convênio; termo de compromisso; seguro de acidentes pessoais; Ficha de Acompanhamento e relatório de Estágio.

As competências anteriores adquiridas pelos alunos, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso, serão objeto de avaliação para aproveitamento de estudos nos termos regimentais e da legislação vigente.

A avaliação do desempenho do aluno será baseada nos conhecimentos, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem, sobre os de eventuais provas finais. A avaliação terá caráter formativo e somativo, essa expressando o índice de aproveitamento do aluno ao longo das etapas de estudos e ao final do curso. Será considerado aprovado nos cursos o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) da carga horária de cada bloco temático, cumprimento das atividades e carga horária da prática profissional, do estágio supervisionado, elaboração do projeto e não ultrapassar o prazo de cinco anos entre o início e o término do curso. Após cada módulo de qualificação profissional realizado com sucesso, o aluno fará jus a um certificado. Será concedido diploma de Técnico em Guia de Turismo, Agenciamento e Operação de Turismo e Hospitalidade àqueles alunos que concluírem com aproveitamento o conjunto de módulos correspondentes a cada Habilitação Profissional.

Os certificados e os diplomas explicitarão as competências definidas no perfil de conclusão do profissional.

O corpo docente é integrado por profissionais habilitados na forma da lei, conforme comprovam documentos anexos.

### III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação dos cursos de técnicos em Guia de Turismo, Agenciamento e Operação de Turismo e Hospitalidade – Área de Turismo e Hospitalidade. Este voto inclui as qualificações profissionais em Guia Regional, Guia de Excursão Nacional, Agente de Viagens, Operador de Turismo, Gestão de Alimentos e Bebidas e Gestão em Hospedagem.

Os cursos de que trata este parecer são oferecidos pelo SENAC, em sua sede na Av. Visconde de Suassuna, 500 – Recife/PE. A presente autorização estende-se por dois anos. Sua renovação depende de parecer emitido por uma comissão indicada pela Secretaria de Educação, de conformidade com os artigos 9º e 10 da Resolução nº 02/2000.

Esse é o Parecer.

Dê-se ciência ao SENAC e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

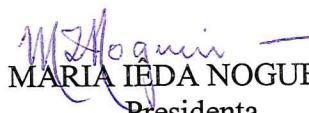
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA - Relatora  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
LUCILO ÁVILA PESSOA  
MARIA IÉDA NOGUEIRA

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de dezembro de 2002.

  
MARIA IÉDA NOGUEIRA  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 30/12/2002  
TD (Formatação)  BL  Anuj   
Norma Nagilda C. Sá  
Secretaria Executiva